ANTT
Nº 183

RELATORIA:	**DMR**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**162/2017**
OBJETO:	**REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.673 de 19.05.2011, QUE CONCEDEU À CARNEIRINHO AGROINDUSTRIAL S.A O REGISTRO DE USUÁRIO DEPENDENTE DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA PAULISTA S.A,**
ORIGEM:	**SUFER**
PROCESSO(s):	**50505.055280/2010-61**
PROPOSIÇÃO DMR:	**Pela Revogação da Resolução nº 3.673 de 19 de maio de 2011.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de proposta de revogação da **Resolução ANTT nº 3.673, de 19/05/2011**, que concedeu à empresa Carneirinho Agroindustrial S.A., CNPJ nº 07.767.691/0001-00 o Registro de Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas, no fluxo de transporte de açúcar a granel, de Fernandópolis (SP) para o Porto de Santos (SP), efetuado pela Concessionária América Latina Logística S.A. – ALL – Malha Paulista, atual Rumo Malha Paulista S.A. (RMP), à luz do Regulamento dos

Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – REDUF (Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011).

II – DOS FATOS

O Registro de Usuário Dependente é disciplinado pelo Capítulo I do Título IV do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas – REDUF (Resolução ANTT nº 3.694/2011). Conforme o artigo 29, a ANTT expedirá o título que confere o Registro de Usuário Dependente após a formalização do Contrato de Transporte com a Concessionária.

Não obstante, em sua sessão IV deste mesmo capítulo, a Resolução define que o usuário perderá a condição de Usuário Dependente para o fluxo específico quando apurado por meio de processo administrativo instaurado pela ANTT o descumprimento das obrigações previstas na Seção II, a saber:

a) No caso de renovação do contrato, o usuário deverá, com antecedência de até seis meses do término do transporte do fluxo contratado, comunicar à concessionária a previsão da quantidade a ser transportada para o próximo período de, no mínimo, cinco anos. É sua obrigação, também, pagar por essa quantidade comunicada, exceto quando não der causa à não efetivação do transporte;
b) Após o término de cada trimestre, o usuário deverá informar à ANTT, em até trinta dias, os dados mensais contendo as quantidades efetivamente transportadas nos fluxos correspondentes ao seu registro; e
c) O usuário deverá manter atualizados os dados dos seus representantes legais perante a ANTT.

A Resolução não prevê expressamente os procedimentos no caso de extinção do Contrato de Transporte. Entretanto, a GEROF tem considerado em suas decisões o Contrato de Transporte válido como condição fundamental para o estabelecimento e manutenção do registro de Usuário Dependente.

Com efeito, após a edição da Resolução ANTT nº 3.694/2011, com objetivo que para se configurar a situação de dependência do usuário em relação ao modal ferroviário, assim como o requisito para a concessão e a manutenção do Registro de Usuário Dependente, passou a ser a disposição do usuário em realizar um fluxo de transporte ferroviário – origem e destino definidos para o transporte de uma quantidade determinada de um produto especifico (art. 2º, inciso X, do REDUF) – por um período mínimo de 5 (cinco) anos e sob a incidência de Clausula *take or pay*, fato que se materializa pela formalização de um Contrato de Transporte com essas características.

De acordo com o art. 34, no caso da perda de condição de dependente, o usuário ficará impedido de solicitar novo registro para o mesmo fluxo pelo período de um ano contado da decisão final administrativa.

Constam no processo os seguintes documentos encaminhados pelos interessados:

a) Declaração de Dependência do transporte ferroviário de cargas (fls.1/2; 104/107);
b) Contrato de transporte Ferroviário (fls.14/25);
c) Resolução nº 3.673 de 19 de maio de 2011 (fl.98);
d) Resposta ao Ofício nº 348/2015/COSEF/GEROF/SUFER (fls.121/122);

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Consta no referido processo, que a empresa Carneirinho Agroindustrial S.A. foi registrada como Usuária com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas (Resolução ANTT nº 3673, de 19 de maio de 2011), prestado pela RMP, para o fluxo acima descrito, tendo como fundamento a Resolução ANTT nº 350/2003. O contrato de transporte ferroviário, de 2 de abril de 2009, apresentado para fins do Registro (fls. 48-59) é firmado entre a ALL (atual RMP) e a Usina Coruripe Açúcar e Álcool, CNPJ 12.229.415/0001-10, sendo a Carneirinho reconhecida como subsidiária da Usina Coruripe.

Em 14 de Setembro de 2015, a Usina Coruripe respondeu ao Ofício nº 348/2015/COSEF/GEROF/SUFER (fls.117), que solicitou à Carneirinho o encaminhamento de cópia do contrato de transporte vigente e adequado às alterações normativas referentes ao registro de Usuário Dependente instituídos pelas Resoluções ANTT nº 3.694/2011 e 4.792/2015. Em sua resposta, a Usina Coruripe informou à ANTT a incorporação da Carneirinho Agroindustrial S.A. como sua filial, passando a ser denominada S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool – filial Carneirinho, CNPJ 12.229.415/0023-26 (fls. 121-123), conforme comprovante da Receita Federal (fls.164).

Diante desse fato, verificou-se a situação cadastral no CNPJ da empresa Carneirinho Agroindustrial S.A., CNPJ nº 07.767.691/0001-00 que, conforme aponta o comprovante (fls.175 e 176), encontra-se baixada na Receita Federal desde março de 2012.

A Usina Coruripe, em nome da Carneirinho Agroindustrial, prestou as informações mensais das cargas efetivamente transportadas referentes ao período de setembro de 2015 a maio de 2016 (fls. 166 a 174). Entretanto, no SAFF não há informações a respeito de carga transportada da Carneirinho (CNPJ nº 07.767.691/0001-00), o que faz sentido, uma vez que o CNPJ não está mais ativo.

Cabe também observar que a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool – Filial Iturama (CNPJ nº 12.229.415/0010-01) também possui Registro de Usuário Dependente (Resolução nº 3.770 de 26 de janeiro de 2012) para o mesmo fluxo da Carneirinho Agroindustrial (açúcar a granel, entre Fernandópolis /SP e Santos/SP), baseado no mesmo contrato de transporte, o que possibilita o ajuste desse registro para também atender a filial de Carneirinho (CNPJ nº 12.229.415/0023-26).

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das Áreas Técnicas, proponho a Diretoria Colegiada que delibere por revogar a Resolução ANTT nº 3.673, de 19 de maio de 2011, de 06 de abril de 2005, que concedeu o registro a empresa Carneirinho Agroindustrial S.A. como usuário Dependente do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas prestado pela Concessionária Rumo Malha Paulista S.A (RMP), para fluxo de açúcar com origem em Fernandópolis/SP e destino no porto de Santos/SP.

Brasília, 03 de novembro de 2017.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 03 de novembro de 2017.

Ass: Thamires F. B. Melo